

# Dec 99.244 - 1990

## DECRETO Nº 99.244, DE 10.5.1990 - DOU 11.5.1990

[EXCERTO]

**Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. [84](#), inciso IV e VI, da Constituição

DECRETA:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** A Administração Pública Federal direta compreende a Presidência da República e os seguintes Ministérios:

I - da Justiça;

II - da Marinha;

III - do Exército;

IV - das Relações Exteriores;

V - da Educação;

VI - da Aeronáutica;

VII - da Saúde;

VIII - da Economia, Fazenda e Planejamento;

IX - da Agricultura e Reforma Agrária;

X - do Trabalho e da Previdência Social;

XI - da Infra-Estrutura; e

XII - da Ação Social.

## **TÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Organização**

**Art. 2º.** A Presidência da República é constituída essencialmente, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo único. Também a integram:

a) como órgãos de consulta do Presidente da República:

1. o Conselho da República;
2. o Conselho de Defesa Nacional;

b) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

1. o Conselho de Governo;
2. o Alto Comando das Forças Armadas;
3. o Estado-Maior das Forças Armadas;
4. a Consultoria-Geral da República;

c) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

1. a Secretaria da Cultura;
2. a Secretaria da Ciência e Tecnologia;
3. a Secretaria do Meio Ambiente;
4. a Secretaria do Desenvolvimento Regional;
5. a Secretaria dos Desportos;
6. a Secretaria da Administração Federal;
7. a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

Seção IDa Secretaria Geral

**Art. 3º.** À Secretaria-Geral compete:

- I - assistir ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
- II - coordenar a ação administrativa do Governo, o acompanhamento de programas e políticas governamentais e o relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - preparar as mensagens do Poder Executivo ao Congresso Nacional, acompanhar a tramitação de atos legislativos e examinar, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Federal, os projetos que forem submetidos à sanção presidencial;
- IV - exercer a supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República;
- V - promover a numeração, o registro e a publicação das leis, decretos, mensagens, portarias e demais atos da competência dos órgãos da Presidência da República.

.....  
.....

Seção II Do Gabinete Militar

**Art. 8º.** Ao Gabinete Militar compete:

- I - assistir o presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes a administração militar;
- II - zelar pela segurança do Presidente da República, do Vice-presidente da República, do Secretário Geral, do Chefe do Gabinete Militar, do Chefe do Gabinete Pessoal, bem assim das respectivas residências e dos palácios presidenciais;
- III - coordenar a participação do Presidente da República em cerimônias militares; e
- IV - supervisionar as atividades de transporte do Presidente da República.

**Art. 9º.** O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia;
- II - Subchefia da Marinha;
- III - Subchefia do Exército;
- IV - Subchefia da Aeronáutica; e
- V - Serviço de Segurança.

**Art. 10.** Compete à Chefia do Gabinete Militar dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos do Gabinete Militar, de modo a assegurar, em sua área de atuação, assistência ao Presidente da República e, em especial:

- I - assessorar diretamente o Presidente da República nos assuntos de competência do Gabinete

Militar;

II - superintender os trabalhos do Gabinete Militar; e

III - transmitir aos Ministros Militares e outras autoridades militares ordens e diretrizes do Presidente da República.

**Art. 11.** Compete às Subchefias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

I - estudar e encaminhar documentos, bem assim emitir pareceres ou informações sobre assuntos de interesse dos Ministérios Militares correspondentes, do Estado Maior das Forças Armadas e demais órgãos vinculados ao Gabinete Militar;

II - manter contatos funcionais do Gabinete Militar com os respectivos Ministérios Militares, Estado Maior das Forças Armadas e demais órgãos vinculados ao Gabinete Militar;

III - assistir à Chefia do Gabinete Militar no estudo e encaminhamento de questões técnicas e administrativas de sua competência ou em que sejam especialmente incumbidos a atuar; e

IV - realizar outras atividades determinadas pela Chefia do Gabinete Militar.

Parágrafo único. À Subchefia da Aeronáutica compete, especificamente, a segurança das aeronaves presidenciais e o planejamento das operações de transporte aéreo de interesse da Presidência da República.

**Art. 12.** Compete ao Serviço de Segurança:

I - proporcionar segurança ao Presidente da República, ao Vice-presidente da República, ao Secretário Geral, ao Chefe do Gabinete Militar, ao chefe do Gabinete Pessoal, bem assim às respectivas residências e aos palácios presidenciais, coordenando e providenciando as medidas necessárias;

II - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências dos palácios presidenciais e circunvizinhanças;

III - fornecer documento de identidade especial às autoridades e demais servidores da Presidência da República, aos jornalistas credenciados e a outras pessoas que freqüentem os palácios presidenciais, em virtude do cargo ou função ;

IV - autorizar o ingresso de visitantes ou pessoas incumbidas de trabalhos eventuais nos palácios presidenciais;

V - controlar a circulação e o estacionamento de veículos em dependências, dos palácios e nas imediações;

VI - supervisionar e coordenar o transporte do Presidente da República;

VII - supervisionar e coordenar o transporte do Presidente da República; e

VIII - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Seção IIIDo Gabinete Pessoal do Presidente da República

**Art. 13.** Ao Gabinete Pessoal compete assistir ao Presidente da República nos serviços de secretaria particular e de ajudância-de-ordens.

**Art. 14.** O Gabinete Pessoal tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Particular; e

II - Ajudância-de-ordens.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Particular do Gabinete Pessoal:

I - encarregar-se da correspondência pessoal do Presidente da República;

II - organizar e manter em dia o arquivo pessoal do Presidente da República;

III - coordenar as atividades dos Oficiais de Gabinete do Presidente da República; e

IV - cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da República.

**Art. 16.** Compete à Ajudância-de-ordens assistir, direta e imediatamente, ao Presidente da República, nos assuntos de serviço e de natureza pessoal.

Seção IV  
Dos Conselhos da República e de Defesa Nacional

**Art. 17.** O Conselho da República e o conselho de Defesa nacional, com a composição e atribuições previstas na Constituição, terão a organização e o funcionamento regulados em legislação especial.

Seção V  
Do Conselho de Governo

**Art. 18.** O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na fixação de diretrizes de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.

Parágrafo único. O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, por Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Seção VI  
Do Alto Comando das Forças Armadas

**Art. 19.** Ao Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Chefe do Estado Maior de cada uma das Forças Singulares, compete assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação dos assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente

da República e será secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

#### Seção VIIDo Estado Maior das Forças Armadas

**Art. 20.** O Estado Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

#### Seção VIIIDa Consultoria Geral da República

**Art. 21.** À Consultoria Geral da República compete:

I - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, produzindo pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados, dos decretos e de outros atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - uniformizar a jurisprudência administrativa federal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração Pública Federal;

IV - coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional para que se uniformize a jurisprudência administrativa, sejam as leis corretamente aplicadas e se previnam litígios;

V - preparar as informações a serem prestadas, pelo Presidente da República, ao Poder Judiciário, quanto a medidas impugnadoras de ato presidencial ou quanto a representações por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal normativo;

VII - desenvolver atividades de relevante interesse federal, das quais especificamente a encarregue o Presidente da República; e

VIII - manter estreita colaboração com a Secretaria-geral e o Gabinete Militar da Presidência da República em matéria jurídica.

**Art. 22.** À Consultoria Geral da República tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Consultor-geral da República; e

II - Consultoria da República.

**Art. 23.** Ao Gabinete do Consultor-geral da República compete:

I - dirigir os trabalhos administrativos, inclusive os de planejamento, modernização e reforma;

II - superintender e promover a execução das atividades de documentação e informática, datilografia

e reprografia e serviços gerais da Consultoria Geral da República;

III - assistir o Consultor Geral da República em todas as atividades pessoais, cuidar de sua correspondência, organizar-lhe a pauta de audiências, as viagens e o arquivo pessoal; e

IV - preparar e coordenar as solenidades realizadas na Consultoria Geral da República e informar as autoridades que a compõem dos eventos oficiais a que devam comparecer.

**Art. 24.** À Consultoria da República compete colaborar com o Consultor-geral da República no desempenho das atividades-fim do órgão, produzindo pareceres, informações, pesquisas e estudos jurídicos, examinando e elaborando anteprojetos de atos normativos.

Seção IX Da Secretaria de Cultura

**Art. 25.** À Secretaria da Cultura compete planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

**Art. 26.** À Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Nacional de Política Cultural;

II - Departamento de Planejamento e Coordenação; e

III - Departamento de Cooperação e Difusão.

**Art. 27.** Ao Conselho Nacional de Política Cultural compete:

I - assessorar o Secretário de Cultura na formulação da política cultural, mediante avaliações, críticas e proposições quanto às formas de atuação governamental nas atividades culturais;

II - atuar como instância de conciliação para dirimir questões pertinentes aos direitos do autor, à exibição cinematográfica e à comercialização de vídeos;

III - disciplinar as atividades cinematográficas em todo o território nacional, como tal entidades a produção, reprodução, comercialização, venda locação, permuta, exibição, importação e exportação de obras cinematográficas, bem assim dos meios utilizados para sua veiculação; e

IV - exercer as atribuições de que tratam os incisos II a V, VII a X, XVI a XVIII a XXVI a XXVIII do art. 5º do Decreto nº 93.881, de 23 de dezembro de 1986.

**Art. 28.** Ao Departamento de Planejamento e Coordenação compete:

I - planejar a política cultural, coordenar e supervisionar sua execução, visando a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos do autor, às atividades

cinematográficas e à comercialização de vídeos;

III - proceder à coleta e à divulgação de dados referentes à arrecadação, à distribuição e ao pagamento dos direitos autorais e conexos, bem assim informar aos destinatários os critérios adotados para a respectiva apuração;

IV - registrar obras e contratos relativos à exploração econômica de obra de criação artística ou literária, bem assim emitir certificados e autorizações;

V - assistir, tecnicamente, os organismos de administração coletiva de direitos do autor ou que fiscalizem o resultado de sua exploração;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei e julgar os recursos interpostos;

VII - vender e distribuir os ingressos padronizados e os borderôs-padrão a que se refere o inciso 4. do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975; e

VIII - acompanhar o recolhimento das receitas institucionais de que tratam os Decretos-lei nºs 862, de 12 de dezembro de 1981;

**Art. 29.** Ao Departamento de Cooperação e Difusão compete:

I - promover a difusão das manifestações culturais brasileiras em todo o território nacional, em articulação com os Governos do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - difundir a produção artística brasileira através de apoio e estímulo à realização de festas, exposições, concursos e outras iniciativas semelhantes;

III - adotar medidas tendentes à unidade da política cultural formulada pela Secretaria, em articulação com suas entidades vinculadas;

IV - desenvolver projetos e programas integradas com órgãos da Administração Pública Federal;

V - estimular e coordenar o intercâmbio de bens e serviços culturais com o exterior, em articulação com os Ministérios afins, especialmente o Ministério das Relações Exteriores, bem assim com outras instituições públicas ou privadas;

VI - articular e coordenar a realização de projetos e programas com organismos e governos estrangeiros e agências internacionais, visando a difusão e ao intercâmbio cultural.

.....  
.....

Seção XDa Secretaria da Ciência e Tecnologia

**Art. 31.** À Secretaria da Ciência e Tecnologia compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e tecnologia de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;



II - acompanhar e avaliar os resultados e divulgar informações sobre ciência e tecnologia;

III - desenvolver as atividades de fomento em ciência e tecnologia, diretamente ou em articulação com outras entidades do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV - executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias e estratégicas, bem assim instituir e coordenar programas atinentes a essas áreas, de acordo com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia;

V - promover o desenvolvimento do patrimônio científico e tecnológico e projetos de cooperação e intercâmbio; e

VI - prover os serviços de Secretaria Executiva do conselho Nacional de Informática e Automação;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas nacionais de:

a) informática;

b) atualização e desenvolvimento tecnológico;

VIII - formular e executar a política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico.

**Art. 32.** A Secretaria da Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura básica:

I - conselho Nacional de Informática e Automação;

II - Departamento de Fomento;

III - Departamento de Planejamento e Avaliação;

IV - Departamento de Coordenação de Programas;

V - Departamento de Coordenação de Órgãos de Execução;

VI - Secretaria Especial de Informática;

VII - Instituto de Pesquisas Espaciais;

VIII - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; e

IX - Instituto Nacional de Tecnologia.

**Art. 33.** Ao Conselho Nacional de Informática e Automação compete exercer as atribuições de que trata o art. 7º da Lei nº 7.232, de 24 de outubro de 1984, com as modificações posteriores.

**Art. 34.** Ao Departamento de Fomento compete executar as ações de fomento da Ciência e da Tecnologia, bem assim articular-se com os setores do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, visando a consecução da Política Nacional de Ciência e Tecnologia.

**Art. 35.** Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete coletar, organizar, processar dados

e promover o apoio necessário às atividades de ciência e tecnologia, bem assim difundir informações sobre ciência e tecnologia e cooperação internacional.

**Art. 36.** Ao Departamento de Coordenação de Programas compete coordenar e supervisionar a implementação de programas estratégicas voltados para tecnologia de ponta, modernização industrial e apoio aos setores sociais.

.....  
.....

Subseção VIIDo Ministério da Infra-Estrutura

**Art. 213.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 214.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 215.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 216.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 217.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 218.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 219.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 220.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 221.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 222.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 223.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 224.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 225.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 226.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 227.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 228.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 229.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 230.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 231.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 232.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 233.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

**Art. 234.** Revogado.

[\(Nota\)](#)

.....  
.....

**Art. 260.** Revogam-se o art. [18](#) do Decreto nº 75.468, de 11 de março de 1975, o art. 28 do Decreto nº 80.831, de 28 de novembro de 1977, o Decreto nº 86.212, de 15 de julho de 1991, o art. 38 do Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, o art. 4º do Decreto nº 90.755, de 27 de dezembro de 1984, os arts. 1º e 2º do Decreto nº 96.856, de 28 de setembro de 1988, o Decreto nº [99.180](#), de 15 de março de 1990e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
Bernardo Cabral